



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.467, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022.

“Dispõe sobre orientações para o HI (Horário Individual) dos docentes nas Unidades Escolares e dá providências correlatas.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, §4º que compõe a jornada de trabalho docente,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.361, de 20 de novembro de 2013 e nº 1.380, de 13 de março de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Horário Individual (HI) dos docentes, oportunizando pensar a prática pedagógica, elaborar atividades e outros recursos didáticos, entre outras questões inerentes à profissão que precisam ser exercidas além da regência,

DECRETA:

Artigo 1º - O Horário Individual (HI) deverá ser cumprido na Unidade Escolar sob a orientação e supervisão dos gestores da escola por meios de controle e acompanhamento.

Artigo 2º - Destina-se a atividades pedagógicas essenciais ao docente, consistindo em horário dedicado a estudos, planejamento e avaliação, à elaboração de aulas, criação de novas atividades pedagógicas, estudo de material didático-pedagógico, correção de atividades dos alunos, preenchimento de documentos, elaboração de relatórios e registros dos alunos, encontro com os pais, com colegas e com alunos e construção de mecanismos de intervenção pedagógica em função do educando.

Artigo 3º - O Horário Individual (HI) deverá ser cumprido pelos docentes na seguinte conformidade:

I - PEB I - Professor de Educação Infantil, 01 hora diária no início do período da manhã ou na hora final do período da tarde.

II - PEB I - Professor de Ensino Fundamental, no horário em que os professores especialistas de Educação Física, Artes e Inglês estiverem atuando com os alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.467, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022.

(Fls 02)

III - PEB I – Professor de EJA, 01 hora antes do início das aulas.

IV - PEB II – Professor de Educação Física, Artes ou Inglês nos horários determinados pela Escola Sede de Controle.

Artigo 4º - Para as turmas do Ensino Fundamental, na ausência do professor especialista de Artes e Inglês poderá ser substituído por professor da área e, não havendo professor substituto disponível, por PEB I, desde que inscritos e classificados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Artigo 5º - Na ausência do Professor de Educação Física, este somente poderá ser substituído por outro professor da mesma área inscrito e classificado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

Artigo 6º - O professor em caráter eventual perceberá pela regência da sala em substituição ao docente que se encontra ausente, cumprindo o Horário Individual (HI) quando assim, o mesmo, estiver dentro do período da regência em substituição.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DEEC.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Agosto de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 30 de Agosto de 2022.
/acm.